



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, promova a realização de estudo de viabilidade visando à abertura de concurso público ou, em caráter excepcional e urgente, ao chamamento por meio de edital específico, para o preenchimento da função de coordenador de turma nas escolas da rede municipal de ensino de Vitória – ES.

Vitória, 13 de Fevereiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da realização de um estudo de viabilidade para a abertura de concurso público ou, em caráter excepcional e urgente, ao chamamento por meio de edital específico, para o preenchimento da função de coordenador de turma nas escolas da rede municipal de ensino de Vitória.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece a educação como um dos direitos sociais fundamentais, assegurando a todos o acesso a uma educação de qualidade. Tal garantia implica a necessidade de que as instituições de ensino disponham de estrutura administrativa e pedagógica adequada, incluindo a existência de quantitativo suficiente de profissionais, de modo a assegurar o pleno funcionamento da organização escolar. Nesse sentido, dispõe o art. 6º da Carta Magna:

*Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*

Além do reconhecimento desse direito, a Constituição estabelece, de forma expressa, o dever dos Municípios de organizar seu sistema de ensino de modo a garantir sua plena efetividade. O texto constitucional reforça que o ensino fundamental deve constituir prioridade municipal. Conforme prevê:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Além disso, a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece ser dever do poder público assegurar à criança e ao adolescente o acesso à educação em condições adequadas e de qualidade. *In verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 13 de Fevereiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003100310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 13/02/2026 16:52

Checksum: **E223969822208DB389FD4692CEB0FAC335B5941D0707C23F5D83AB1E57FFAD3D**